



PROJETO DE LEI N° 05/2008

SÚMULA: Promove alteração na Lei n° 594/07, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Nos termos do art. 26, da Lei Complementar Nacional de n° 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição a entidade Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, CNPJ n° 03878900/0001-24, no valor mensal de R\$ 1,00 (um real) por habitante.

Art. 2º – O valor da contribuição de que trata o artigo 1º será concedido a partir do mês de Julho do corrente ano.

Art. 3º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 18 DE JUNHO DE 2008.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

ÚNICA VOTAÇÃO

18/07/08

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob n° 051/2008

Em 16/07/2008

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob n°
Em _____

PROJETO DE LEI N°...../2008

JUSTIFICATIVA

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que promove alteração na Lei 594/08.

A alteração se faz necessária uma vez que CONFORME Lei Municipal 472/07 em seu artigo 2º preceitua que a contribuição para a execução dos serviços de saúde pública voltados à população poderá ser de R\$ 0,10 (dez centavos) até R\$ 1,00 (um real), por habitante mês.

O objetivo do CIMSAÚDE é assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz.

Preocupa a todos a manutenção desse consórcio pela dificuldade econômica em que se encontra, motivo este que estamos certos da aprovação deste Projeto de Lei, o qual atingirá em especial os cidadãos menos favorecidos socialmente, salientando que a saúde é um dos direitos assegurados pela Constituição Federal.

Desta forma, estamos cientes da aprovação deste Projeto de Lei, vez que o Legislativo assim como o Executivo Municipal tem como escopo maior a defesa dos direitos da comunidade carambeiense e em especial o direito de atendimento de referência aos usuários dos serviços de saúde pública.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 18 DE JUNHO DE 2008**


OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 051/2008

Súmula: Promove alteração na Lei nº 594/07, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Promove alteração na Lei nº 594/07, na forma que específica"*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que a alteração se faz necessária uma vez que CONFORME Lei Municipal 472/07 em seu artigo 2º preceitua que a contribuição para a execução dos serviços de saúde pública voltados à população poderá se de R\$ 0,10 (dez centavos) até R\$ 1,00 (um real), por habitante mês.

Ademais, cumpre destacar que o art. 116 da Lei Orgânica do Município dispõe que o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes. No mesmo sentido, temos que o seu § 1º destaca que os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 051/2008, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de julho de 2.008.

Vereador INACIÓ POVAZ FILHO

Presidente

Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO
Membro

Vereador ROQUE DO AMARAL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

1

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2008

Súmula: Promove alteração na Lei nº 594/07, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Promove alteração na Lei nº 594/07, na forma que específica"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 51/2008, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que a alteração se faz necessária uma vez que CONFORME Lei Municipal 472/07 em seu artigo 2º preceitua que a contribuição para a execução dos serviços de saúde pública voltados à população poderá se de R\$ 0,10 (dez centavos) até R\$ 1,00 (um real), por habitante mês.

É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que trata de assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade, nesta cidade.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 51/2008.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de julho de 2.008.

Vereador ARY HARMS
Presidente

Vereador JOÃO ESMAEL PENTEADO
Membro

Vereador ROQUE DO AMARAL
Membro